

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Modifica-se o art. 7º caput do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

Art. 7º. A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, consultados o Fórum e o Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Conforme deliberação da 1ª Conferência Nacional de Educação, o Ministério da Educação está incumbido de enviar proposta de alteração da Lei 9.131, de 1995, ao Congresso Nacional, a fim de tornar o Conselho Nacional de Educação um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de Estado da Educação.

A presente emenda, portanto, antecipa-se a esta indicação, a fim de manter o PNE atualizado às novas competências do CNE.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra